



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

## Relatório Final

Petição n.º 205/XIV/2.ª

**Relatora: Vera Braz (PS)**

**N.º de assinaturas: 785**

---

**Assunto:** Pela reversão da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e pela restauração da freguesia de Atalaia, Município da Lourinhã, com os limites territoriais da Lei n.º 101/85, de 4 de outubro



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

## ÍNDICE

<b><u>I – NOTA PRÉVIA.....</u></b>	<b><u>3</u></b>
<b><u>II – OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO .....</u></b>	<b><u>3</u></b>
<b><u>III – ANÁLISE DA PETIÇÃO .....</u></b>	<b><u>3</u></b>
<b><u>IV – INICIATIVAS PENDENTES .....</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>V – OPINIÃO DA RELATORA .....</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>VI – CONCLUSÕES E PARECER.....</u></b>	<b><u>5</u></b>



## Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

### **I – Nota Prévia**

A Petição n.º 205/XIV/2.ª deu entrada na Assembleia da República a 9 de novembro de 2020, tendo baixado à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, para apreciação, no dia 25 de fevereiro de 2021, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República.

Trata-se de uma petição subscrita por 785 peticionários e portanto classificada de coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, doravante LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, pela Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro, pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 48/2020, de 30 de novembro).

### **II – Objeto e conteúdo da Petição**

Os cidadãos signatários peticionam pela revogação da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, consequente desagregação da Freguesia da Atalaia da União de Freguesias Lourinhã e Atalaia, bem como respetiva restauração.

Invocam os peticionários a inaptidão da referida Lei, “decorrido um mandato e metade de outro” em cumprir “os propósitos pela qual foi criada”, nomeadamente, a promoção da proximidade entre níveis de decisão e os cidadãos; a valorização da eficiência na gestão e afetação dos recursos públicos; o melhoramento da prestação do serviço público; a consideração das especificidades locais e o reforço da competitividade territorial.

### **III – Análise da Petição**

O objeto da presente petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se devidamente identificado, sendo mencionado o endereço de correio eletrónico,



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local  
bem como a nacionalidade, a data de nascimento, a morada e o contacto telefónico, e ainda o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

#### **IV – Iniciativas pendentes**

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, neste momento, não se encontram iniciativas pendentes.

#### **V – Opinião da Relatora**

Sendo a opinião do relator de emissão facultativa nesta sede, não se toma posição, reservando-a para o momento da discussão.

Apesar disso, sempre a relatora carreará para o presente relatório o facto de esta petição dizer respeito a uma matéria (criação, extinção e modificação de freguesias) que tem vindo a ser discutida na Assembleia da República e nesta Comissão em particular, tendo-se aprovado um regime específico para os casos de pretensão de reversões, por iniciativa dos diversos órgãos autárquicos se assim por eles for entendido, o que deixa em aberto – efetivamente – a possível concretização da pretendida alteração através dos meios legais próprios.



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

**VI – Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) A Comissão da Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local admitiu, a 30 de março de 2021, a Petição n.º 205/XIV/2.ª - Pela reversão da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e pela restauração da freguesia de Atalaia, Município da Lourinhã, com os limites territoriais da Lei n.º 101/85, de 4 de outubro;
- b) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor;
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 205/XIII/2.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas não inscritas, para eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- d) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório e das deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 7 de junho de 2021.

**A Deputada Relatora,**

**(Vera Braz)**

**O Presidente da Comissão,**

**(Fernando Ruas)**